PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....043.....
PROJETO DE LEI...043/96...
AUTORIA.....Executivo.....
.....

LEI Nº 033/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras à **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A** e a isenta de Impostos e Taxas Municipais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.**, CGC/MF 82.423.096/0001-65, uma área de terras medindo 19.166,93 m² a ser desmembrada do lote de terras sob nº 113-A da Colonização Fazenda Gaúcha, de propriedade da Municipalidade, conforme Matrícula originária nº 87 do CRI - 1º Ofício local.

Art. 2° - A área doada será destinada à construção de uma unidade industrial de fabricação de formulários contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade referido neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido as condições constantes desta Lei.

Art. 5° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais por um período de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo, deverá ser requerida anualmente, no exercício fiscal anterior, e ficará condicionada ao exercício da atividade industrial de produção.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de maio de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Recebido em 23 05 96